



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.073, DE 15 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA APLICAÇÃO DA MANOBRA DE
HEIMLICH NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. As maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde deverão oferecer orientação e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês.

Art. 2º. As orientações e o treinamento serão ministrados por profissionais de saúde do próprio estabelecimento, durante o pós-parto da parturiente, antes de ser autorizada a sua alta hospitalar.

§1º Fica facultado aos pais ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento de habilidades, mediante assinatura de termo de concordância ou recusa.

§2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer o respectivo treinamento individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos.

Art. 3º. O treinamento oferecido pelos estabelecimentos de saúde terá caráter orientativo, objetivando a prevenção de danos com a aplicação precoce de técnica de primeiros socorros, não constituindo curso profissional de capacitação ou similar para quaisquer finalidades.

Art. 4º. Fica instituída, ainda, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a utilização da manobra nas repartições públicas voltadas ao ensino ou recreação infantil e fundamental.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As unidades de saúde, hospitais e outras repartições citadas nesta lei, deverão afixar de forma clara e visível ao público, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cartazes informativos sobre a aplicação da manobra de Heimlich.

Parágrafo Único. As unidades de saúde devem afixar, também, que oferecem o treinamento a que se refere esta Lei.

Art. 6º. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, contendo informações com ilustrações do passo a passo sobre a Manobra de Heimlich, além dos números de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192); Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (193).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação

Guarapari – ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 050/2025: Vereador Vinicius Lino Nascimento
Processo Administrativo Nº. 17.324/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de julho de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 079/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.073/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 17.324/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

